



MENSAGEM Nº 1010

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 477/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
<del>107</del> Sessão de 14/11/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Tributos
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº173/17

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Florianópolis, terreno urbano com área total de 13.207,01 m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e sete metros e um décimetro quadrados), a ser desmembrado da matrícula nº 19.893 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, cadastrado sob o nº 1397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), correspondente as seguintes áreas:

- a) Área 4 com 4.628,52 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e vinte e oito metros e cinquenta e dois décímetros quadrados);
- b) Área 5 com 2.122,71 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte e dois metros e setenta e um decímetros quadrados);
- c) Área 6 com 6.455,78 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e setenta e oito metros decímetros quadrados);

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a continuação e melhoria da Servidão Joel Jorge e a execução de projeto habitacional e de regularização fundiária em atendimento às comunidades do Maciço do Morro da Cruz.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0477.1/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Florianópolis uma área de 13.207,01 m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e sete metros e um decímetro quadrado), sem benfeitorias, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob o nº 19.893 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade promover a melhoria e ampliação da Servidão Joel Jorge, bem como a execução de projeto habitacional e a regularização fundiária para atender às comunidades do Maciço do Morro da Cruz.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado